

REGULAMENTO (UE) N.º 934/2010 DA COMISSÃO**de 18 de Outubro de 2010****que altera o Regulamento (UE) n.º 927/2010 que fixa os direitos de importação aplicáveis no sector dos cereais a partir de 16 de Outubro de 2010**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 642/2010 da Comissão, de 20 de Julho de 2010, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita aos direitos de importação no sector dos cereais ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 927/2010 da Comissão ⁽³⁾ fixou os direitos de importação aplicáveis no sector dos cereais a partir de 16 de Outubro de 2010.

- (2) Uma vez que a média dos direitos de importação calculados se afasta em 5 EUR/t do direito fixado, deve efectuar-se o ajustamento correspondente dos direitos de importação fixados pelo Regulamento (UE) n.º 927/2010.

- (3) O Regulamento (UE) n.º 927/2010 deve ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 927/2010 são substituídos pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 19 de Outubro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Outubro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 187 de 21.7.2010, p. 5.

⁽³⁾ JO L 272 de 16.10.2010, p. 14.

ANEXO I

Direitos de importação aplicáveis aos produtos referidos no n.º 1 do artigo 136.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 a partir de 19 de Outubro de 2010

Código NC	Designação das mercadorias	Direito de importação ⁽¹⁾ (EUR/t)
1001 10 00	TRIGO duro de alta qualidade	0,00
	de qualidade média	0,00
	de baixa qualidade	0,00
1001 90 91	TRIGO mole, para sementeira	0,00
ex 1001 90 99	TRIGO mole de alta qualidade, excepto para sementeira	0,00
1002 00 00	CENTEIO	0,00
1005 10 90	MILHO para sementeira, excepto híbrido	0,00
1005 90 00	MILHO, excepto para sementeira ⁽²⁾	0,00
1007 00 90	SORGO de grão, excepto híbrido destinado a sementeira	0,00

⁽¹⁾ Para as mercadorias que chegam à União através do oceano Atlântico ou do canal do Suez [n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 642/2010], o importador pode beneficiar de uma diminuição dos direitos de:

- 3 EUR/t, se o porto de descarga se situar no Mediterrâneo ou no Mar Negro,
- 2 EUR/t, se o porto de descarga se situar na Dinamarca, na Estónia, na Irlanda, na Letónia, na Lituânia, na Polónia, na Finlândia, na Suécia, no Reino Unido ou na costa atlântica da Península Ibérica.

⁽²⁾ O importador pode beneficiar de uma redução forfetária de 24 EUR/t quando as condições definidas no do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 642/2010 estão preenchidas.

ANEXO II

Elementos de cálculo dos direitos fixados no anexo I

15.10.2010

1. Médias durante o período de referência mencionado no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 642/2010:

(EUR/t)

	Trigo mole ⁽¹⁾	Milho	Trigo duro, alta qualidade	Trigo duro, qualidade média ⁽²⁾	Trigo duro, baixa qualidade ⁽³⁾	Cevada
Bolsa	Minnéapolis	Chicago	—	—	—	—
Cotação	207,19	147,91	—	—	—	—
Preço FOB EUA	—	—	203,13	193,13	173,13	109,31
Prémio sobre o Golfo	—	17,02	—	—	—	—
Prémio sobre os Grandes Lagos	20,14	—	—	—	—	—

⁽¹⁾ Prémio positivo de 14 EUR/t incorporado [n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 642/2010].⁽²⁾ Prémio negativo de 10 EUR/t [n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 642/2010].⁽³⁾ Prémio negativo de 30 EUR/t [n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 642/2010].

2. Médias durante o período de referência mencionado no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 642/2010:

Despesas de transporte: Golfo do México–Roterdão: 19,34 EUR/t

Despesas de transporte: Grandes Lagos–Roterdão: 47,73 EUR/t